CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1184 /2021.

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Santana do Paraíso e determina outras providências."

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º- Os parques infantis e "*playgrounds*" instalados em estabelecimentos da rede municipal de ensino, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, no âmbito do município de Santana do Paraíso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Parágrafo único - Além dos equipamentos estabelecidos no "*caput*" deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como, jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º- Os eventos do Calendário Municipal, que contenham atividades destinadas ao público infantil, deverão contar com atividades recreativas inclusivas, para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos deverão ser instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentaria do município de Santana do Paraíso/MG.

Art.4º - As praças, parques, clubes e locais afins, de que trata esta Lei, deverão ainda, ter estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 20 de agosto de 2021.

Alessandro Fábio da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo sua inclusão social.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles, permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração e a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Ademais a Lei Federal 13.443 de 11 de maio de 2017, assim prescreve:

Art. 4º... Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida." (NR)

Com os fundamentos acima apontados e buscando oferecer uma melhor qualidade de vida às crianças com necessidades especiais do nosso município, é que conto com a colaboração e aprovação da matéria, pelos nobres vereadores desta Casa.

Atenciosamente;

Santana do Paraíso, 20 de agosto de 2021.

Alessandro Fábio da Silva
Vereador